CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2469 de 19

Promovente: Ver. Nelson A. Bastos

Natureza: PROJETO DE LEI 25/61

Assunto: Concede auxílio ao romeiro a N. S.ª de Fátima.

ANDAMENTO

Encc. a C. F. - Reg.to 129/61 - em 6/6/61.			
Relator: Artur Robolli 9/6/61.			
Relator: Zaccarias Teles de Oliveira.			

Observações: Relator: Zaccarias T. Oliveira

Relator: Yamaki Hosoi

Relator: Finanças 20/

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Aprovado
Comissão de Justiça e Finanças
Pompeia, 2/5/61

PROJETO DE LEI Nº 25/61

A Câmara Municipal de Pompeia Decreta:

ART. 1º - Fica concedido um auxilio, no corrente exercicio ao Ropeiro Nossa Senhora de Fátima, de Cr.$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

ART. 2º - A fim de atender as despesas com a execução desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte

ART. 4º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

461/8-34-2- Material Permanente.....Cr.$ 50.000,00

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de Maio de 1961

Nelson Dias Bastos

Parecer da Comissão de Finanças

Relator: Milton Pereira

Ao Projeto de lei 25/61

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei, de autoria do vereador Nelson Alves Bastos, concedendo um auxilio ao Roupeiro N.S. de Fátima, e tendo verificado ser o recurso habil, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de Outubro de 1961.

Milton Pereira.

Milton Pereira - Relator

Comissão de Constituição e Justiça

- P A R E C E R -

O projeto de lei 25/61 de ha muito perdeu a sua oportunidade. Não tendo sido aprovado no ano anterior, foi, posteriormente, substituido por um outro, subscrito por um Edil que desconhecia ou discordava deste.

Tornou-se a proposição, por isso, ilegal, visto como perdeu a sua oportunidade.

Desde, porem, que o Autor, ou um outro Vereador, apresente, caso queira, o recurso habil, nada temos a alegar contra a constitucionalidade ou ilegalidade da proposição.

Se isso, todavia, não ocorrer, somos pela rejeição do projeto 25/61.

Sala das comissões, em 17 de Novembro de 1962

Durval de Carvalho e Silva

Relator